

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221 – 2002; 2003; em CÁ CERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Júlio César Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, processo administrativo n.º 109/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS** para suprir as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA
CNPJ	32.110.552/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tenente Américo Moretti, nº 557 – sala 03, bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo/SP – CEP: 04372-062
REPRESENTANTE LEGAL	Leonide de Araujo Chaves CPF: 088.240.798-81
CONTATO (TELEFONE)	(11) 9.8911-1320
ENDEREÇO ELETRÔNICO	novabrasil.licita@hotmail.com

EMPRESA	EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA
CNPJ	46.138.319/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, bairro Distrito Industrial, Bauru/SP – CEP: 17034-290
REPRESENTANTE LEGAL	Nelson Reginato do Canto Júnior (procurador) CPF: 015.481.268-45
CONTATO (TELEFONE)	(14) 4009-0074; (14) 4009-0019

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 109/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes.bru.ebas@ebara.com ; martins.eric@ebara.com
---------------------	---

EMPRESA	KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA
CNPJ	21.291.860/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 21, Lote 08, Loja 01, Polo de modas, Guará II – Brasília/DF – CEP: 71070-521
REPRESENTANTE LEGAL	Kamylla Mendes CPF: 030.146.791-94
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3222-2611; (61) 9.8345-1305
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ksafortetecnologia@gmail.com

FORNECEDOR: NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	0002525	Motor Trifásico marca Marathon, IPW55 IR3 Premium, 150 Cv 4 Pólos 4 Tensões 60Hz Carcaça TCA280SM, Forma Construtiva B3T (caixa de ligação posicionada no Topo da Carcaça), similar / concorrente ao WEG	MARATHON 150 CV 4 PÓLOS 4 TENSÕES 60HZ CARCAÇA A TCA280SM	UND	02	R\$ 54.950,00	R\$ 109.900,00
2	0006502	Motor Trifásico marca Marathon, IPW55 IR3 Premium, 125 Cv 4 Pólos 4 Tensões 60Hz Carcaça TCA280SM, Forma Construtiva B3T (caixa de ligação posicionada no Topo da Carcaça), similar / concorrente ao WEG	MARATHON 125 CV 4 PÓLOS 4 TENSÕES 60HZ CARCAÇA A TCA280SM	UND	02	R\$ 58.320,00	R\$ 116.640,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 226.540,00 (Duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta reais)							

FORNECEDOR: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA							
--	--	--	--	--	--	--	--

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 109/2023

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	37018 6-7	<p>CONJUNTO MOTOBOMBA COMPLETO CONTENDO: ACOPLAMENTO, BASE, KIT CONTRAFLANGE (C/ PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS). BOMBA: CENTRÍFUGA, COM VAZÃO (Q) DE 275M³/H E 40 MCA DE ALTURA MANOMÉTRICA (HM) E EFICIÊNCIA ACIMA DE 80%, COM VEDAÇÃO EM GAXETA, CARÇAÇA E ROTOR EM ASTM A48 CL250, COM DN SUCCÃO 200MM E DN RECALQUE 150MM (REFERÊNCIA: ITAP 150330 E THEBE GSD 125-315); MOTOR: ELÉTRICO TRIFÁSICO, POTÊNCIA DE 60CV, FREQUÊNCIA 60HZ, 4 POLOS, ROTAÇÃO NOMINAL 1783 RPM, TENSÃO NOMINAL 220/380V, CORRENTE NOMINAL 147/85,1 A, FS 1,25, GRAU DE PROTEÇÃO IPW55 (REFERÊNCIA W22 SUPER PREMIUM WEG)</p>	EBARA/ GSD 125- 315 60CV	UND	06	R\$ 39.800,00	R\$ 238.800,00
4	00052 85	<p>CONJUNTO MOTOBOMBA COMPLETO CONTENDO: ACOPLAMENTO, BASE, KIT CONTRAFLANGE (C/ PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS). BOMBA: CENTRÍFUGA, COM VAZÃO (Q) DE 220M³/H E 40 MCA DE ALTURA MANOMÉTRICA (HM) E EFICIÊNCIA ACIMA DE 80%, COM VEDAÇÃO EM GAXETA, CARÇAÇA E ROTOR EM ASTM A48 CL250, COM DN SUCCÃO 150MM E DN RECALQUE</p>	EBARA/G SD 80-250 20CV	UND	06	R\$ 28.100,00	R\$ 168.600,00

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 109/2023

FORNECEDOR: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		125MM (REFERÊNCIA: ITAP 125330 E THEBE GSD 100-315); MOTOR: ELÉTRICO TRIFÁSICO, POTÊNCIA DE 40CV, FREQUÊNCIA 60HZ, 4 POLOS, ROTAÇÃO NOMINAL 1780 RPM, TENSÃO NOMINAL 220/380V, CORRENTE NOMINAL 102/59,3 A, FS 1,25, GRAU DE PROTEÇÃO IP55 (REFERÊNCIA W22 SUPER PREMIUM WEG)					
5	00066952	CONJUNTO MOTOBOMBA COMPLETO CONTENDO: ACOPLAMENTO, BASE, KIT CONTRAFLANGE (C/ PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS). BOMBA: CENTRÍFUGA, COM VAZÃO (Q) DE 125 ³ /H E 30 MCA DE ALTURA MANOMÉTRICA (HM) E EFICIÊNCIA ACIMA DE 79%, COM VEDAÇÃO EM GAXETA, CARÇA E ROTOR EM ASTM A48 CL250, COM DN SUÇÃO 125MM E DN RECALQUE 100MM (REFERÊNCIA: ITAP 100260 E THEBE GSD 80-250); MOTOR: ELÉTRICO TRIFÁSICO, POTÊNCIA DE 20CV, FREQUÊNCIA 60HZ, 4 POLOS, ROTAÇÃO NOMINAL 1776 RPM, TENSÃO NOMINAL 220/380V, CORRENTE NOMINAL 52,6/30,5 A, FS 1,25, GRAU DE PROTEÇÃO IP55 (REFERÊNCIA W22 SUPER PREMIUM WEG)	EBARA/GSD 80-250 20CV	UND	06	R\$ 15.750,00	R\$ 94.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 501.900,00 (Quinhentos e um mil e novecentos reais)							

FORNECEDOR: KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
8	00077989	CONJUNTO MOTOMBOMBA AUTOESCORVANTE DE PARTIDA MANUAL. CAPACIDADE APROXIMADA DO TANQUE (L) 6,5, CONSUMO MÉDIO APROXIMADO 4 L/H, POTENCIA DO MOTOR 15CV, ROTAÇÃO 3600RPM, PARTIDA MANUAL, ALTURA MANOMÉTRICA 20 MCA, VAZÃO 150 M³/H, PESO APROXIMADO 85 KG (REFERÊNCIA: BUFFALO BFG 6)	BUFFALO MOTOBO MBA BFG 6	UND	04	R\$ 5.090,00	R\$ 20.360,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 20.360,00 (Vinte mil e trezentos e sessenta reais)							

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 843.300,00 (Oitocentos e quarenta e três mil e trezentos reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

Dos limites para as adesões

3.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.6. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 22 de março de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

LEONIDE DE ARAUJO CHAVES
08824079881:3211052000149
52000149

Assinado digitalmente por LEONIDE DE ARAUJO CHAVES
08824079881:3211052000149
ND: C=BR, S=SP, L=Sao Paulo, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB, OU=34224953000155, OU=PRESENCIAL, CN=LEONIDE DE ARAUJO CHAVES
08824079881:3211052000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.25 15:50:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Empresa: **NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA**
Representante: Leonide de Araújo Chaves

Empresa: **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**
Representante: Nelson Reginato do Canto Júnior (procurador)

Empresa: **KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA**
Representante: Kamylla Mendes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E37-0A15-A7BF-64D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 26/03/2024 16:37:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4E37-0A15-A7BF-64D2>